



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 007/2001
PROCESSO N.º 1099/2001

“DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE TÍTULOS DE HONRA AO MÉRITO NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Poá, Vereador Francisco de Oliveira, faço saber que a Câmara Municipal de Poá, em Sessão realizada no dia 28 de agosto de 2001, aprovou e eu promulgo a seguinte, **RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º) – Ficam instituídos no Município de Poá, **O TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO**, à todas as personalidades que se destacarem durante o ano, como exemplo: Policial Civil do Ano, Policial Militar do Ano, Engenheiro do Ano, Arquiteto do Ano, Advogado do Ano, Atleta Amador do Ano, Agricultor do Ano, Comerciante do Ano, Operário Padrão do Ano, Servidor Municipal do Ano, Comerciante do Ano, Contabilista do Ano, Cirurgião Dentista do Ano, etc.

Artigo 2º) – Os Títulos de Honra ao Mérito instituídos no artigo 1º serão conferidos às pessoas que tenham prestados relevantes serviços ao Município de Poá, em seu ramo de atividade e indicados por entidades ou associações a que pertença, com representação neste Município.

Parágrafo 1º) – As entidades e associações deverão apresentar o nome do agraciado até o final do mês de outubro de cada ano, juntando obrigatoriamente, biografia completa do cidadão que se deseja homenagear.

Parágrafo 2º) – A apreciação do nome do indicado será feita através de Decreto Legislativo de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal e sua tramitação obedecerá as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e na Resolução n.º 003/2001 Regimento Interno.

Artigo 3º) – Os Diplomas concessivos das honorarias serão assinados pelos Membros da Mesa da Câmara Municipal.

Artigo 4º) – Aprovadas as concessões das honorarias, a Mesa convocará Sessão Solene para as suas outorgas.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.002

RESOLUÇÃO N.º 007/2001

Artigo 5º) – O não comparecimento do homenageado na Sessão Solene sem prévia justificativa, implicará no cancelamento da honraria, vedada a apresentação de nova propositura, para o mesmo em qualquer época.

Artigo 6º) – É vedada a convocação de Sessão Extraordinária para deliberar sobre a concessão de honrarias referidas no artigo 1º desta Resolução.

Artigo 7º) – As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º) – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 29 de agosto de 2001



FRANCISCO DE OLIVEIRA
VER. PRESIDENTE

Registrada na Secretaria e Expediente e Publicada na Portaria Municipal na mesma data.



ISMAEL JOSÉ DA SILVA
CHEFE DA SECRETARIA